

Nota Técnica nº 41 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2019.

Assunto: Análise do pedido de revisão de pleito dos municípios de Rio Casca e Fernandes Tourinho.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente nota técnica visa apresentar o resultado da análise realizada pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), no atendimento às Deliberações nº 43/2017 e nº 117/2017 do CIF, que definiram um conjunto de critérios para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do “**Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos**”, em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC. Serão analisadas as seguintes questões:

- Revisão de pleito apresentado pelo município de Rio Casca, conforme Ofício número 199/2019, de 27 de fevereiro de 2019.
- Revisão de pleito apresentado pelo município de Fernandes Tourinho, trata-se de reavaliação do Parecer emitido pela Nota Técnica da CT-SHQA nº36.

II – ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO DE PLEITO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

CONTEXTUALIZAÇÃO

O município de Rio Casca, conforme ofício número 199/2019, de 27 de fevereiro de 2019, solicita readequação do pleito, para obras de execução do sistema de esgotamento sanitário - SES completo na Sede do Município de Rio Casca/MG (SEGUNDA ETAPA).

- Elaboração de projeto básico e executivo: R\$ 120.000,00;
- Licenciamento ambiental: R\$ 25.000,00;
- Obras (Segunda Etapa): R\$ 6.734.489,61.



ANÁLISE DO PLEITO

De acordo com a NT 11 da CT-SHQA de 16 de junho de 2017, os pleitos do município de Rio Casca considerados naquela análise, foram protocolados na Agência Nacional de Águas (ANA) em 06/04/2017, em atendimento ao primeiro Chamamento realizado pelo Conselho Interfederativo (CIF), cujo encaminhamento foi aprovado pela Deliberação CIF nº 75, de 27 de junho de 2017. O valor total do pleito aprovado naquela ocasião foi de R\$ 7.087.789,81 (sete milhões, oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais, e oitenta e um centavos) e correspondia a 90,0% do valor destinado ao município para ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos, sendo previamente classificados conforme detalhado a seguir:

Prioridade 1: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário do distrito de Jurumirim. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atualização da planilha orçamentária do projeto de Vista Alegre e para apoio na obtenção de licenciamento ambiental;

Prioridade 2: R\$ 1.854.734,51 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais, e cinquenta e um centavos) para complementação de contrapartida do TC/PAC nº 352/2014, no valor de R\$ 10.583.238,62 (dez milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais, e sessenta e dois centavos), firmado com a Funasa e com vigência até junho/2018. O projeto básico está em fase de reanálise e as obras ainda não foram iniciadas. Este recurso será destinado à realização de obras complementares e instalação de equipamentos de desodorização nas estações elevatórias e de tratamento de esgotos. Segundo informações da prefeitura, o projeto para complementação foi confeccionado pela COPASA e será encaminhado à Funasa e à CT-SHQA. R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) para contratação de assessoria técnica para o acompanhamento de obras.

Prioridade 5: R\$ 2.436.027,40 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, vinte e sete reais, e quarenta centavos) para execução de obras do SES do distrito de Vista Alegre. O projeto referente a esta ação foi elaborado pela Funasa, concluído em novembro/2013, e contém os seguintes volumes: VOLUME I - Relatório Técnico Preliminar; VOLUME II - Levantamentos Topográficos; VOLUME II - Estudos Geotécnicos; VOLUME IV - Projeto Básico (Tomo I – Memorial Descritivo, Tomo II – Desenhos, Tomo III – Orçamento, Tomo IV - Especificações Técnicas de Serviços e Materiais); VOLUME V - Projeto Estrutural; VOLUME VI - Projeto Elétrico; e VOLUME VII - Descrições Topográficas. Este pleito foi classificado como prioridade 5, tendo em vista que o município não possui documentação que comprove o início do processo de regularização ambiental da obra e de desapropriação das áreas necessárias à implementação do SES. R\$ 2.436.027,90 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, vinte e sete reais e noventa centavos) para execução de obras do SES do distrito de Jurumirim. A estimativa de valor foi realizada considerando o valor orçado para o distrito de Vista Alegre, visto que ambos os distritos possuem porte semelhante.

O Município de Rio Casca apresentou então o ofício 199/2019, por meio do qual solicita readequação do pleito, conforme já apresentado na contextualização, que totaliza o valor de R\$

6.879.489,61, e encaminha o novo formulário de alteração de pleitos, preenchido nesta mesma data – 27 de fevereiro de 2019, e também Termo de Habilitação do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), de 09 de março de 2018, comunicando a habilitação do Município no Programa de Coleta e Tratamento de esgoto e Disposição de Resíduos Sólidos, com o valor de R\$ 7.878.321,79, conforme Deliberação CIF nº 75.

No que tange ao formulário, sua análise indica seu adequado preenchimento pelo Município, considerando sua pertinência inclusive com o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Rio Casca. No formulário observa-se que o Município de Rio Casca, possui SEDE e conta com um Distrito, Jurumirim e o Povoado de Vista Alegre. A Sede conta com um projeto e convênio firmado com a FUNASA - TC/PAC0352/14, o qual já está em execução, contudo este projeto não contempla plenamente a Sede no tratamento do esgoto. Desta forma é solicitada a adequação do pleito, extinguindo as metas do Distrito de Jurumirim, Vilarejo de Vista Alegre e complementação de contrapartida do TC/PAC0352/14, alterando a contratação de licenciamento ambiental para a SEDE, alterando a contratação do projeto para a SEDE, e mantendo a assessoria técnica para acompanhamento de obras. Necessidade decorrente da preocupação de tratar plenamente todo o esgoto sanitário gerado na Sede. Estes valores o qual se faz o saldo de R\$ 6.734.789,61, ficará a cargo das obras de segunda etapa da SEDE.

Em consonância com a *Nota Técnica de Orientações para alteração e novos pleitos* (anexo I da NT 33 da CT-SHQA, de 28 de fevereiro de 2019), para elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia, são necessários: formulário preenchido; compromisso formal de sustentabilidade técnica e econômica da estrutura a ser projetada; e compromisso de não sobreposição de ações. Em relação ao licenciamento ambiental, considerando a elaboração e/ou adequação de estudos ambientais que sejam associados a pleitos contemplados pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, é necessário: formulário preenchido; compromisso de não sobreposição de ações; e informações do pleito associado. Por sua vez, novos empreendimentos com ações de implantação de obras de coleta e tratamento de esgotos como: redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e estações de tratamento de esgotos, são necessários: formulário preenchido; cópia de ART/RRT de projeto em condições de licitar a obra; cópia de licença ambiental de instalação / ou de protocolo de formalização de processo de licença; cópia de comprovação de titularidade da(s) área(s) onde serão executadas as obras; compromisso formal de sustentabilidade/funcionalidade dos sistemas; compromisso de não sobreposição de ações; estudo de viabilidade técnica e



econômica das infraestruturas, nos termos do item 13 seção II* da Nota Técnica de Orientações para alteração e novos pleitos.

Desta forma, tendo em vista que o pleito em questão precede a NT nº 33 da CT-SHQA, o município apresentou parcialmente as informações necessárias para análise das ações pleiteadas, constantes no anexo I da referida Nota Técnica, de 28 de fevereiro de 2019. Foram analisados os pleitos para a Elaboração de projeto básico e executivo e Licenciamento ambiental, que ainda carecem das declarações de compromisso formal de sustentabilidade técnica e econômica e de compromisso de não sobreposição de ações.

Tendo em vista que as informações/documentos referentes às obras de execução do sistema de esgotamento sanitário - SES completo na Sede do Município de Rio Casca/MG (SEGUNDA ETAPA) não foram apresentadas, impossibilitando, assim, a análise deste item do pleito. Soma-se a isso o fato da inexistência dos projetos para o SES de Rio Casca dificultar sobremaneira a análise e não permitir a aderência do valor destinado. Portanto, considera-se apto os dois primeiros itens do pleito, quais sejam: Elaboração de projeto e Licenciamento ambiental; e inapto este último item do pleito, referente às implantações do SES da sede e reitera-se a recomendação ao município, ressaltando que este seja refeito oportunamente considerando que, somente após a elaboração do projeto e definição sobretudo do tipo de tratamento de esgoto a ser utilizado seria adequada a sua análise, possibilitando inclusive informação mais acurada quanto ao real custo do empreendimento. Portanto, considera-se aptos os dois primeiros itens do pleito mediante a entrega das declarações à instituição financeira e inapto o pleito relativo às obras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises dos pleitos do município de Rio Casca quanto às ações de esgotamento sanitário na Sede municipal, no âmbito do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos” e em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC, e considerando a NT 33 da CT-SHQA, de 28 de fevereiro de 2019, a CT-SHQA recomenda os seguintes encaminhamentos:

- Considerar apta a solicitação de Elaboração de projeto básico e executivo no valor de R\$ 120.000,00 mediante a apresentação formal à instituição financeira, quando do envio da documentação para habilitação das ações, das declarações compromisso formal de sustentabilidade técnica e econômica da estrutura a ser projetada e compromisso de não sobreposição de ações, juntamente com justificativa e custo estimado do relativo ao pleito ao BDMG;

- Considerar apta a solicitação de licenciamento ambiental no valor de R\$ 25.000,00, restando a obrigatoriedade de apresentação formal à Instituição financeira da declaração de compromisso de não sobreposição de ações, juntamente com informações do pleito quando do envio da documentação para habilitação das ações ao BDMG; e
- Considerar inapta a solicitação de Obras (SEGUNDA ETAPA).

III – ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO DE PLEITO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO

CONTEXTUALIZAÇÃO

O município de Fernandes Tourinho, conforme Ofício número Ofício PMFT nº 26/2019, de 18 de março de 2019, o qual faz referência ao Ofício número Ofício PMFT nº 12/2019 de 06 de fevereiro de 2019 que solicitava:

(...)“a alteração do pleito para o Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos - PG 31, referente a ação para esgotamento sanitário visando a complementação de recursos para a aplicação e obras na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE implantada na sede do município de Fernandes Tourinho/MG. Considerando que foi formalizado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, a impossibilidade de apoio para análise técnica e operacional na identificação de pendências no funcionamento da ETE construída através do Termo de Compromisso do PAC N° 0303/07, foi realizada análise pela equipe técnica da Prefeitura, sendo constatada a necessidade de execução de alguns reparos nas unidades existentes, como: soldagem, pintura, revisão das instalações elétricas, entre outros serviços para a recuperação das unidades, pontos de vazamento, queimador de gás e leito de secagem. Informamos que os serviços previstos serão executados em conformidade com os projetos aprovados pela FUNASA na fase de implantação das obras, não sendo necessárias adequações.”

ANÁLISE DO PLEITO

O contrato que formaliza a concessão da prestação dos serviços de abastecimento de água para a Copasa foi assinado em 18/08/1975 e, como a vigência pactuada foi de 30 anos, o mesmo encontra-se vencido desde 2015. Ele tem como objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água na sede municipal e não possui metas claras para implantação/expansão do sistema ou parâmetros de qualidade da prestação dos serviços bem definidos.

Após análise da documentação encaminhada, percebe-se que o pleito de R\$ 98.791,41 (noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) se destina a execução de

reparos nas unidades existentes da ETE da sede do município, como; soldagem, pintura, revisão das instalações elétricas, entre outros serviços para a recuperação das unidades, pontos de vazamento, queimador de gás e leito de secagem. Informaram que os serviços previstos serão executados em conformidade com os projetos aprovados pela FUNASA na fase de implantação das obras, não sendo necessárias adequações. Foi encaminhada também a Autorização Ambiental de Funcionamento n.º 00118/2015, vencida em 13/01/2019, porém com a solicitação para renovação da mesma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na complementação das informações prestadas pela Fundação Renova e pela Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho, ainda, no envio da documentação complementar que esclarece as ações a serem realizadas e o seu respectivo valor, o comprovante de titularidade do imóvel da ETE, a AAF e a solicitação de renovação da licença da ETE, revisamos o nosso entendimento prévio e somos pela aprovação do atendimento a alteração do pleito do município para a obtenção de recursos com vistas a realização de reparos na ETE já existente no município, no valor de R\$ 98.791,41 (noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

A reforma da ETE contribuirá para a melhoria do tratamento dos esgotos gerados no município, porém, não podemos nos furtar de alertar para os seguintes pontos relatados no relatório de evidências encaminhado pela Fundação Renova, a saber:

- Necessidade de capacitação dos operadores do sistema de esgotamento sanitário do município.
- Necessidade de realização de análises para monitoramento do lodo contido nos leitos de secagem.
- Necessidade de expansão da rede coletora para áreas ainda não atendidas pelos serviços de esgotamento sanitário.
- Necessidade de implantação do SES no distrito de Senhora da Penha - interceptação dos pontos de lançamento de esgotos "in natura" no Córrego Preto. A partir da revisão do pleito do município de Fernandes Tourinho quanto às ações de esgotamento sanitário no âmbito do "Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos" e em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC, a CT-SHQA recomenda ao CIF o seguinte encaminhamento:

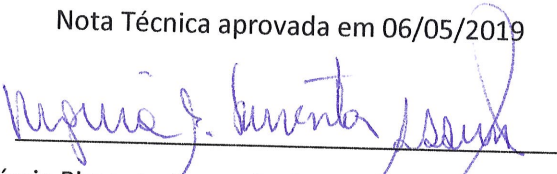
- Considerar apto o pedido de revisão apresentado pelo município de Fernandes Tourinho, para esgotamento sanitário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Ressalta-se que não foram avaliados projetos de engenharia sob a ótica de aferição dos dimensionamentos, aderência às normas técnicas, custos unitários, bem como viabilidade técnica econômica, financeira, social e ambiental das soluções propostas, entre outros aspectos, os quais deverão ser objeto de análise posterior, externo ao âmbito da CT-SHQA. Inclui-se nessa ressalva os pleitos realizados para aquisição de imóvel para a construção de estação de tratamento de esgotos e indenização da faixa de servidão. Nestes casos, é necessário que a Fundação Renova, juntamente ao BDMG e contando com as informações do apoio técnico, certifiquem que as áreas alvo desta ação são aquelas especificadas no respectivo projeto de engenharia e que o valor está compatível com o de mercado.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica	
Rodrigo Bicalho Polizzi	Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE
Elbert Figueira Araújo Santos	Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE
Fernando Silva de Paula	Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE
Fernanda Gonçalves Oliveira	Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional - SECIR

Nota Técnica aprovada em 06/05/2019


 Regina Márcia Pimenta Assunção Coordenação da CT-SHQA / IGAM